

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 510/93
INTERESSADA : Mônica da Silva Guimarães
ASSUNTO : Convalidação de matrícula
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 863/93 - CEPG - APROVADO EM: 10/11/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Secretário Municipal de Educação de São Paulo, envia a este Conselho pedido da Diretora da EMPG "Des. Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz" de convalidação de matrícula no 3º ano do Ciclo I, em 1993, da aluna Mônica da Silva Guimarães.

A aluna, nascida em 21-08-84, freqüentou, em 1991, o pré-primário em escola particular, onde foi alfabetizada.

Em 1992, foi matriculada no 1º ano do Ciclo I daquela escola municipal. Diversas vezes avaliada, em maio daquele mesmo ano, foi transferida para o 2º ano do Ciclo I, tendo em vista estar apta a freqüentá-lo, conforme declara a direção da escola.

Em 1993, sua genitora solicitou sua matrícula no 3º ano do Ciclo I e a aluna está cursando a referida série.

As autoridades preopinantes, embora o pedido não encontre amparo legal, são favoráveis ao atendimento do pedido.

A Supervisora Escolar declara que não foi constatada má fé por parte da escola e sim o desejo de colocar a criança em uma série que ela acompanhasse melhor, tendo-se em vista sua capacidade.

2. CONCLUSÃO

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula de Mônica da Silva Guimarães, no 3º ano do Ciclo I, do 1º grau, da EMPG "Des. Manoel Carlos de Figueiredo Ferraz", NAE-6, em 1993.

São Paulo, 27 de setembro de 1993.

***a) Cons. Melânia Dalla Torre
Relatora***

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de outubro de 1993.

***a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de novembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente